



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 6774/2023**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 99/2023**

**Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PARECER FAVORÁVEL.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto Dispor sobre o " **O ESTATUTO DA MULHER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com a justificativa, em síntese, de estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulheres no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-15 proferindo **PARECER CONTRARIO A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI por ser INCONSTITUCIONAL**, por entender que há vício de iniciativa na propositura do presente Projeto de Lei.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 99/2023.**

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

### DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo, eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetem mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas e assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partidos políticos, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Constituem atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, sendo considerada violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos.

O estatuto caso aprovado será regido pelos seguintes princípios: garantia às mulheres do pleno exercício dos seus direitos políticos; valorização da representatividade feminina e a busca constante pela paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicas municipais; repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação; e fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários

Pensar no papel social desempenhado pelas mulheres na sociedade brasileira, mais especificamente sob a ótica da política, principalmente quando levamos em consideração uma sociedade como a nossa, construída sob a égide do machismo, do patriarcalismo, na qual o homem sempre ocupou o espaço público e a mulher, o privado.

Estamos muito longe de alcançar igualdade, mas esse é o caminho certo e que um dia será comemorado todo esforço de anos, pois pouco se avançou em políticas





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

públicas dessa data até hoje, em razão disso buscando transformar as sociedades em que vivem, pois, a presença cada vez maior de candidatas do sexo feminino é algo fundamental para o fortalecimento da democracia.

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, fortalecerá a representatividade feminina pois será extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto em que ainda há muito preconceito. Portanto, a presente proposta legislativa, visa corrigir distorção apresentada por uma discriminação sistêmica de gênero.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 99/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 07 de novembro de 2023.

**URBANO DÁVILA**

Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 09/11/2023 15:37

Checksum: **268B9FEC8EA32BB16454E4D3C5868AF300ED7FF78824FC4482D563CF675283E1**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 10/11/2023 09:37

Checksum: **44C9215217F7E82F6F46B76CAC48F044CA83D44068BD72AEFA94C8ABEE2FE42F**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 13/11/2023 12:10

Checksum: **0A646888ADBDC33290E163DBFAF57DEC0DEBEB477B9C9D4ED866E238B4764DA3**

